



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SES - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



## LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 208 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO)

### 1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **EXPLORAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO, AREIA SAIBROSA E AREIA ROSA**, requerida por **ANTÔNIO DIONÍSIO FEITOSA NORONHA**, C.P.F.:  , objeto do **Processo n.º 191.000.407/1997**.

### 2 – DA LOCALIZAÇÃO:

**A EXPLORAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO, AREIA SAIBROSA E AREIA ROSA** está licenciada para a **FAZENDA VÁRZEA MESTRE D'ARMAS, DF-130, KM 05 – RA VI – PLANALTINA / DF**.

### 3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

**Nome do proprietário da área:** Sr. Antônio Dionísio Feitosa Noronha.

**Nome do licenciado:** Sr. Antônio Dionísio Feitosa Noronha.

**Denominação do imóvel:** Fazenda Várzea Mestre D'armas, DF-130, Km 05 – RA-VI. – Planaltina/DF.

**Substância mineral licenciada:** cascalho laterítico, areia saibrosa e areia rosa.

**Área requerida:** 25 (vinte e cinco) hectares.

**Área licenciada:** 25 (vinte e cinco) hectares.

**Profundidade máxima para a exploração:** 3 (três) metros a partir da superfície na Área 2 e 6 (seis) metros a partir da superfície na Área 3.

**Volume total estimado:** 300.000 m³.

**Vida útil estimada da jazida:** 5 anos.

**Responsável técnico:** Engº Agro. Francisco de Sousa Filho. CREA-DF 7321/D.

1. Atualizar a placa de identificação da atividade, contendo as seguintes informações: Nome da Licenciada, nº do processo na SEMARH/DF, nº da Licença de Operação com respectivo prazo de validade, nº do processo junto ao DNPM, nº do Registro de Extração junto ao DNPM, com respectivo prazo de validade, e substância licenciada para a exploração mineral;
2. Apresentar a esta SEMARH a autorização para a realização da exploração mineral, a ser obtida junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
3. Deverão ser apresentados relatórios trimestrais, que conterão as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas Condicionantes, Exigências e Restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como maquinário e pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume de material explotado;
4. A área licenciada deverá ser mantida cercada e vigiada, evitando a retirada clandestina de bem mineral e a deposição inapropriada de lixo e/ou entulho. Da mesma forma, é um fator de segurança para se evitar o acesso de pessoas estranhas à atividade;



5. No desenvolvimento da exploração mineral, atividade a ser coordenada por um responsável técnico legalmente habilitado, deverá ser adotada uma estratégia de lavra que maximize o aproveitamento do minério. Assim, deverão ser seguidos os métodos de lavra constantes do Plano de Exploração apresentado a esta SEMARH/DF;
6. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava aberta com o avanço da mineração. No caso de ocorrer a exudação do nível freático, o fato deverá ser imediatamente comunicado a esta SEMARH/DF, para a adoção das medidas cabíveis;
7. A renovação desta Licença de Operação está condicionada a constatação, por parte de técnicos desta SEMARH/DF, das atividades de recuperação para a(s) área(s) ora explorada(s), conforme estratégia de lavra apresentada no Plano de Exploração, e obedecendo as técnicas de recuperação propostas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentado a esta SEMARH/DF;
8. Deverá ser recuperada área explorada no limite oeste, próximo à borda da chapada conforme Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD apresentado;
9. A área licenciada deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes e/ou marcos de concreto pintados de branco, **onde cada vértice deverá conter as coordenadas que o identificam**. No caso do uso de piquetes, os mesmos deverão possuir altura de, pelo menos, 1 (hum) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desses limites;**
10. A(s) faixa(s) de exploração deverá(ão) ser devidamente demarcada(s) com piquetes pintados de amarelo, com 1 (hum) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desses limites;**
11. A profundidade limite licenciada para a exploração do cascalho laterítico (área 2) é de **3 (três metros)** a partir da superfície do terreno e da areia saibrosa e areia rosa (área 3) é de **6 (seis metros)** a partir da superfície do terreno. **Não será permitida a exploração além desse limite;**
12. A camada de solo superficial (**30 cm**), removida em função da exploração do minério, deverá ser estocada em leiras juntas à lavra, para ser utilizada na recuperação da área minerada;
13. No período da seca, deverá ser feita a aspersão d'água nas vias de acesso às áreas da lavra, de forma a reduzir a quantidade de material particulado suspenso no ar, gerada pelo trânsito de veículos e maquinário.
14. Cópias dos estudos ambientais (Plano de Exploração e Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD) deverão permanecer no local da atividade.
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
16. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.



## 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 23 de setembro de 2005.

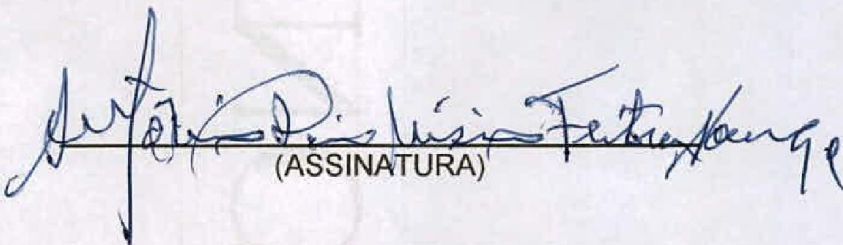
  
**ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

## 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 17 de 10 de 2005.

  
(ASSINATURA)

**ANTÔNIO DIONÍSIO FEITOSA NORONHA**  
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO